



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Análise Jurídica ao Projeto de Lei Ordinária nº 162/2019 de autoria da Sra. Prefeita.

Examinando o referido Projeto de Lei em comento, de autoria da Sra. Prefeita, não detectei nenhum vício que obste sua regular tramitação, sendo legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, desde que emendado, motivo pelo qual emito parecer favorável à sua regular tramitação.

Ibitinga, 18 de junho de 2.019.

Ricardo Tofi Jacob

Diretor Jurídico

